



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 210/CNE/XV

No dia dez de janeiro de dois mil e dezanove teve lugar a reunião número duzentos e dez da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, Carla Luís, Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte e Sérgio Gomes da Silva. -----

A reunião teve início às 15 horas e foi secretariada por mim, Sérgio Gomes da Silva, Suplente do Secretário da Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente deu nota aos Membros de retificação efetuada ao documento relativo à alteração orçamental aprovada na reunião anterior, quanto à descrição das rubricas, bem como deu conhecimento da comunicação do Senhor Juiz de Direito, Dr. José Emanuel Guimarães Freitas, na sequência do voto de agradecimento pelo serviço prestado como Delegado da CNE na Região Autónoma dos Açores. -----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Esclarecimento cívico

2.01 - Revisão do Caderno de Esclarecimentos do dia da eleição – AL-INT

A Comissão apreciou o documento em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, aprová-lo, com vista à próxima eleição autárquica intercalar. -----

Expediente

2.02 - Comunicação da Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas do MNE - Pedido de parecer sobre o



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**recenseamento eleitoral dos funcionários dos serviços periféricos
externos do MNE - Processo RE /2019/1**

A Comissão apreciou o pedido de parecer em epígrafe, cuja cópia consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

«O Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE), através da Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, vem pedir parecer sobre a possibilidade de aplicação extensiva da exceção prevista no n.º 6 do artigo 27.º da Lei do Recenseamento Eleitoral (Lei n.º 13/99, de 22 de março) aos trabalhadores dos serviços periféricos externos do MNE que, por razões imperiosas, tenham de manter a morada que consta do cartão de cidadão em Portugal.

E prossegue, em síntese, referindo que os trabalhadores dos serviços periféricos externos do MNE são trabalhadores em funções públicas que, não sendo funcionários diplomáticos nem beneficiando de acreditação diplomática, desempenham aquelas funções junto dos diversos postos da rede diplomática e consular portuguesa. Sucede, porém, que em determinados países alguns destes funcionários mantêm uma morada em Portugal associada ao seu cartão de cidadão, o que, dada a automaticidade do recenseamento para todos os cidadãos nacionais (em resultado das alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2018, de 13 de agosto), terá como efeito a impossibilidade de votar nos seus locais de trabalho.

Colocam a questão de saber se o regime atual, com as referidas alterações legislativas, em concreto, a inscrição automática no recenseamento eleitoral dos cidadãos portugueses portadores de cartão de cidadão com morada no estrangeiro, impede (ao contrário do que sucedia no passado) a inscrição no recenseamento eleitoral, nos postos consulares, daqueles cidadãos portugueses que façam prova de morada no estrangeiro através de outra documentação, quando essa morada não coincida com aquela que está associada ao seu cartão de cidadão.

Efetivamente, uma das principais alterações à LRE prende-se com o recenseamento automático dos cidadãos nacionais residentes no estrangeiro (à semelhança, aliás, do que ocorre com os cidadãos residentes em Portugal), dispondo o n.º 2 do artigo 3.º do mencionado Regime que “todos os cidadãos nacionais, maiores de 17 anos, são oficiosamente



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

S&S

automaticamente inscritos na base de dados do recenseamento eleitoral, adiante designada abreviadamente por BDRE devendo a informação para tal necessária ser obtida via interoperabilidade dos serviços do cartão de cidadão."

Acresce que o n.º 1 do artigo 27.º da LRE estipula que "os cidadãos portugueses, maiores de 17 anos, são automaticamente inscritos no recenseamento eleitoral, na comissão recenseadora da área da sua residência constante do cartão de cidadão."

No entanto, e como exceção à regra mencionada, o n.º 6 do citado artigo permite que, em alternativa, os funcionários diplomáticos e outros com acreditação diplomática, se inscrevam "(...) na comissão recenseadora correspondente ao local onde exercem funções, mediante a apresentação do título de identificação nacional e de documento comprovativo do local de exercício de funções, emitido pela área governativa dos negócios estrangeiros." Note-se, aliás, que semelhante disposição já constava da LRE na versão anterior à revisão operada pela Lei n.º 47/2018, concedendo tal faculdade aos diplomatas e funcionários diplomáticos.

Deste modo, considerando que o direito de sufrágio é um direito fundamental, atendendo às especificidades do regime previsto para os trabalhadores dos serviços periféricos externos do MNE (plasmado no DL n.º 47/2013, de 5 de abril) e que tal procedimento era anteriormente praticado para esta categoria de trabalhadores, conforme consta da exposição do MNE, considera-se que a referida exceção lhes seja estendida, desde que cumpridos os requisitos previstos na 2.ª parte do n.º 6 do artigo 27.º do RJRE.

De igual modo, atendendo também às recentes alterações ao regime do voto antecipado (nomeadamente no que respeita aos cidadãos portugueses recenseados em território nacional deslocados no estrangeiro), vertidas nas leis eleitorais da Assembleia da República (esta aplicável também à eleição do Parlamento Europeu) e do Presidente da República, considera-se, também, que os trabalhadores dos serviços periféricos do MNE, enquanto trabalhadores em funções públicas, podem votar antecipadamente no estrangeiro ao abrigo do disposto no artigo 79.º-B n.º 2 alínea a), da Lei n.º 14/79, de 16 de maio (no caso das eleições legislativas e para o Parlamento Europeu) e do artigo 70.º-B n.º 2 alínea a), do Decreto-Lei n.º 319-A-76, de 3 de maio (eleição para o Presidente da



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

República), os quais dispõem que "Podem ainda votar antecipadamente os eleitores recenseados no território nacional: a) Quando deslocados no estrangeiro, por inerência do exercício de funções públicas".» -----

2.03 - Comunicação de S. Exa. a Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna - Memorando de Apresentação do Projeto Piloto de Voto Eletrónico para as Eleições para o Parlamento Europeu

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou encarregar os serviços de proceder à sua análise e submeter à próxima reunião plenária. -----

2.04 - Centro Nacional de Cibersegurança – Reunião no dia 14 de janeiro (trabalhos de preparação para o exercício ExNCS19-cont.)

A Comissão tomou conhecimento da Informação dos Serviços quanto ao andamento do projeto em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou ainda, por unanimidade, indicar a Coordenadora dos Serviços, Dr.^a Ilda Rodrigues, para participar em nome da Comissão na reunião de 14 de janeiro, enquanto coordenadora da equipa de técnicos adstrita ao mesmo. -----

2.05 - Comunicação do Diretor do Gabinete do Parlamento Europeu em Portugal – pedido de reunião

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, indicar os dias 24 ou 31 de janeiro para a reunião solicitada. -----

A Senhora Dr.^a Carla Luís, no seguimento do assunto anterior, deu nota da sessão em que participou em representação da CNE, em Coimbra no dia 7 de janeiro, no âmbito da parceria com o Gabinete do Parlamento Europeu em Portugal destinado ao esclarecimento dos jornalistas. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

AL-2017

**2.06 - Despacho do Ministério Público – DIAP Oeiras no âmbito do Processo
AL.P-PP/2017/993 (Cidadã | Presidente da CM de Oeiras | Neutralidade e
imparcialidade e propaganda em dia da eleição)**

A Comissão tomou conhecimento do despacho de arquivamento em epígrafe,
que consta em anexo à presente ata. -----

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 16 horas
e 30 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser
assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Sérgio Gomes da Silva, Suplente do
Secretário. -----

O Presidente da Comissão

José Vítor Soreto de Barros

O Suplente do Secretário

Sérgio Gomes da Silva
Sérgio Gomes da Silva